LEI MUNICIPAL Nº. 676 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

"DETERMINA QUE OS VEÍCULOS ADMITIDOS NAS COOPERATIVAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO-MG SEJAM LICENCIADOS NO MUNICÍPIO."

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Cooperativas prestadoras de Serviços de Transporte Público no município de Santana do Paraíso, obrigadas a manterem licenciados neste município os veículos admitidos nos seus serviços.

Parágrafo único. Pelo não cumprimento do disposto neste artigo deverá administração municipal aplicar multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor do contrato, e declarar a rescisão do mesmo em caso de reincidência.

Art. 2º. As cooperativas terão prazo de 90 (noventa) dias para ajustar eventuais contratos em andamento com o município, aos termos desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 16 de outubro de 2013.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal